Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**
**CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

**Lei número 2.952, de 11 de novembro de 1.997.**

**"Dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E TRANSPORTES COLETIVOS DE PIEDADE, conforme especifica."**

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Tráfego e / Transportes Coletivos de Passageiros e Cargas de Piedade, ora denominado DETRACOPI,órgão superior da Prefeitura Municipal de Piedade, com poder de direção,/ controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 2º - Dentro da sua competência, o DETRACOPI terá como a-/ tribuições dirigir, regulamentar, supervisionar e / fiscalizar, especialmente o funcionamento do Termi-/ nal Rodoviário Municipal - TRM, o trânsito, o tráfego o sistema de transportes coletivos de passageiros e cargas e o serviço de guincho no Município.

Artigo 3º - Estendendo suas atribuições aos deslocamentos de veículos automotores pelas vias de circulação em missão de transporte, ao DETRACOPI importará:

a-) a permissão e a proibição de locais de estacionamento de veículos automotores pelas vias de circulação;

b-) a sinalização, com as indicações necessárias, nas / vias de locomoção;

c-) a educação do trânsito através de cursos, campanhas/ ou similares;

d-) a repressão administrativa aos infratores, desde advertência até a aplicação de multas, podendo, para /

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**
**CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

isso, celebrar convênios com órgãos especializados / estaduais ou federais, visando sempre à educação do/ faltoso, obedecendo-se o princípio constitucional da ampla defesa;

e) a limitação do número de automóveis de aluguel.

Artigo 4º - Os transportes coletivos de passageiros ou cargas englobam:

a) transportes de passageiros por ônibus, dentro dos limites territoriais do município de Piedade, em li- / nhas que não sejam intermunicipais;

b) transporte de passageiros por táxis, dentro dos limites territoriais do município de Piedade;

c) transporte de cargas por veículos apropriados, den-/ tro dos limites territoriais do município de Piedade.

§ 1º - O serviço de transporte coletivo de passageiros, mencionado na alínea "a", poderá ser executado por pessoa jurídica de direito público ou privado, por permissão ou concessão, remunerada ou gratuita, precedida/ de processo licitatório, obedecidas as formalidades/ legais.

§ 2º - O serviço de transporte de passageiros ou cargas, / mencionados nas alíneas "b" e "c", poderá ser executado por pessoa jurídica de direito privado, ou por/ pessoa física, por permissão ou concessão, remunerada ou gratuita, observando-se obrigatoriamente, na abertura do processo licitatório, a reserva de 5% / (cinco por cento) das vagas, para os portadores de / deficiência física, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 5º - No que tange ao serviço de transportes coletivos de/ passageiros, o DETRACOPI deverá:

I - de acordo com a planimetria da área urbana ou rural, respeitando as características de cada região e sua/ densidade populacional:

a) organizar e distribuir as linhas, de acordo com as / necessidades dos usuários;

b) organizar e distribuir os horários dos ônibus, visando preferencialmente atender aquelas inerentes às escolas e ao trabalho dos usuários;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**
**CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

c) estabelecer os pontos de parada dos ônibus, em lo-/ cais adequados que evitem proporcionar congestionamentos no tráfego de veículos ou de pessoas;

d) calcular o custo/benefício do serviço de transpotes coletivos de passageiros, com base em elaboração de planilha contendo dados relativos à distância dos / percursos, e outros que entender necessários, para/ efeitos de aplicação de tarifa;

e) fiscalizar rigorosamente o cumprimento tarifário, / por parte dos transportadores;

f) exigir que os veículos de transportes coleti-/ vos de passageiros sejam adaptados para facilitar o embarque, viagem e desembarque de portado-/ res de deficiências físicas, conforme disposi-/ ções constitucionais.

II - no que concerne ao serviço de transporte de passa-/ geiros por táxi, deverá:

a) determinar o número de veículos de aluguel para o / Município de Piedade, não se concedendo novos alvarás de funcionamento, até que se estabeleça a paridade entre a população e o número necessário de veículos por categoria;

b) elaborar planilha de custo por quilômetro rodado, / para efeitos de aplicação de tarifa e da "bandeira";

c) determinar o uso de taxímetros, dando-se o necessário prazo para adaptação dos veículos e motoristas, na utilização de tais equipamentos;

d) determinar os locais para os chamados "pontos de táxis" dentro do perímetro urbano e rural e o número/ de veículos da categoria, por ponto;

e) estabelecer a taxa municipal de concessão de alva-/ rá de funcionamento ou transferência de titulares / do referido alvará, obedecidos os critérios e limites estabelecidos em lei municipal especifica;

f) estabelecer regras para a constituição de empresa/ do ramo de taxi, determinando o número mínimo e máximo dos veículos, por empresa.

Parágrafo Único - As empresas de transporte coletivo de passageiros terão o prazo de 3 (três) anos para se a-/ daptarem às exigências previstas no inciso I, alínea "f", deste artigo;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**
**CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

Artigo 6º - O serviço de transporte de pequenas cargas poderá / ser executado por pessoa física ou jurídica, atra-/ vés de veículos de aluguel, automotores devidamente apropriados, atendidos os requisitos legais.

§ 1º - Caberá ao DETRACOPI, nesse caso:

I - regulamentar os serviços e as tarifas de transpor-/ tes de pequenas cargas;

II - exigir a inscrição no órgão estadual de trânsito / por pessoas físicas, por ocasião do cadastro junto/ ao DETRACOPI;

III - determinar locais onde se fixarão os transportado-/ res, denominados "pontos" que não coincidirão com / os locais dos "pontos de táxi", devendo manter uma/ distância de 200 metros.

§ 2º - Terá o órgão autonomia para regulamentar as exigên-cias quanto a qualidade dos veículos automotores de transporte de pequenas cargas, bem como definirá o/ prazo necessário para a adaptação ou troca de tais/ veículos.

Artigo 7º - O serviço de guincho, no que tange às requisições da polícia de trânsito, no âmbito do Município, será / regulamentado pelo Chefe do Executivo, cumprindo ao / DETRACOPI, entre outras, as seguintes atribuições:

I - exigir o cadastramento das empresas do setor insta-ladas no Município;

II - estabelecer as escalas de plantão a ser obedecida / pela polícia de trânsito para a requisição do serviço de guincho visando efetivar a apreensão de veí-culos por infração de trânsito nas vias e logradou-ros públicos municipais, quando hover mais de uma / empresa de guincho instalada e operando no Munici-/ pio, autorizando-se, se necessário, a assinatura de convênio com tal finalidade com o órgão de trânsito competente, facultando-se, porém, ao proprietário / do veículo ou seu condutor a escolha da empresa de/ sua preferência;

III - elaborar planilha de custo por quilômetro rodado para efeito de aplicação de tarifa;

IV - elaborar planilha de custo para efeito de aplicação de taxa de permanência do veículo no páteo da empresa, em decorrência da apreensão do mesmo pela polí-cia de trânsito.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**
**CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

**CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL**

Artigo 8º - Em ocasião de eventos ou de execepcional interesse / público, o DETRACOPI poderá autorizar o uso de veícu los do Poder Público Municipal, ou requisitar junto / aos concessionários ou permissionários, a utilização dos seus veículos para efeitos de urgência, ou ainda solicitar uma ou mais empresas que prestam serviços/ de transportes coletivos de passageiros, podendo para isso, criar ou remanejar linhas, mediante autorização do Chefe do Executivo.

**CAPÍTULO III - DA SEDE,ADMINISTRAÇÃO,ESTRUTURA FUNCIONAL E PRAZO DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 9º - O DETRACOPI funcionará em sede localizada no Paço Municipal.

Artigo 10 - Fica criado o cargo, em comissão, de Chefe de Departamento de Tráfego e Transportes Coletivos, com o seguinte enquadramento:

| nº de lotação | cargo | classe | vencimento | carga/horária |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Chefe de Depto.Tráf.e / Transportes Rodoviários | F-1 | R$ 781,02 | 220 h. |

Parágrafo Único - Para o preenchimento dos cargos necessários ao funcionamento do órgão, serão remanejados servidores do quadro existente.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Artigo 12 - Após a sua regulamentação, o DETRACOPI terá um prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação das médidas instituídas pela lei e pelo regulamento.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, / consignadas no orçamento vigente.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**
**CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as diposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 2.343, de 19 de janeiro de / 1.997.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 11 de dezembro de 1.997.

**José Tadeu de Resende**
**Prefeito Municipal**

**Autor do projeto: Prefeito Municipal**

**Autores das emendas: Vereador Marcos Antonio Nogueira Mucci e / Vereador Renaldo Correa da Silva**

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Leis Publicadas no Jornal Popular 22/12/97.

**LEI NÚMERO 2.952,**
**DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997**

**"Dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E TRANSPORTES COLETIVOS DE PIEDADE, conforme especifica."**

**José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;**

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Departamento Municipal de Tráfego e Transportes Coletivos de Passageiros e Cargas de Piedade, ora denominado DETRACOPI, órgão superior da Prefeitura Municipal de Piedade, com poder de direção, controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 2º** - Dentro da sua competência, o DETRACOPI terá como atribuições dirigir, regulamentar, supervisionar e fiscalizar, especialmente o funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal - TRM, o trânsito, o tráfego o sistema de transportes coletivos de passageiros e cargas e o serviço de guincho no Município.

**Artigo 3º** - Estendendo suas atribuições aos deslocamentos de veículos automotores pelas vias de circulação em missão de transporte, ao DETRACOPI importará:

a) a permissão e a proibição de locais de estacionamento de veículos automotores pelas vias de circulação;

b) a sinalização, com as indicações necessárias, nas vias de locomoção;

c) a educação do trânsito através de cursos, campanhas ou similares;

d) a repressão administrativa aos infratores, desde advertência até a aplicação de multas, podendo, para isso, celebrar convênios com órgãos especializados estaduais ou federais, visando sempre à educação do faltoso, obedecendo-se o princípio constitucional da ampla defesa;

e) a limitação do número de automóveis de aluguel.

**Artigo 4º** - Os transportes coletivos de passageiros ou cargas englobam:

a) transportes de passageiros por ônibus, dentro dos limites territoriais do município de Piedade, em linhas que não sejam intermunicipais;

b) transporte de passageiros por táxis, dentro dos limites territoriais do município de Piedade;

c) transporte de cargas por veículos apropriados, dentro dos limites territoriais do município de Piedade.

**Parágrafo 1º** - O serviço de transporte coletivo de passageiros, mencionado na alínea "a", poderá ser executado por pessoa jurídica de direito público ou privado, por permissão ou concessão, remunerada ou gratuita, precedida de processo licitatório, obedecidas as formalidades legais.

**Parágrafo 2º** - O serviço de transporte de passageiros ou cargas, mencionados nas alíneas "b" e "c", poderá ser executado por pessoa jurídica de direito privado, ou por pessoa física, por permissão ou concessão, remunerada ou gratuita, observando-se obrigatoriamente, na abertura do processo licitatório, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, para os portadores de deficiência física, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 5º** - No que tange ao serviço de transportes coletivos de passageiros, o DETRACOPI deverá:

I - de acordo com a planimetria da área urbana ou rural, respeitando as características de cada região e sua densidade populacional:

a) organizar e distribuir as linhas, de acordo com as necessidades dos usuários;

b) organizar e distribuir os horários dos ônibus, visando preferencialmente atender aquelas inerentes às escolas e ao trabalho do usuário;

c) estabelecer os pontos de parada dos ônibus, em locais adequados que evitem proporcionar congestionamentos no tráfego de veículos ou de pessoas;

d) calcular o custo/benefício do serviço de transportes coletivos de passageiros, com base em elaboração de planilha contendo dados relativos à distância dos percursos, e outros que entender necessários, para efeitos de aplicação de tarifa;

e) fiscalizar rigorosamente o cumprimento tarifário, por parte dos transportadores;

f) exigir que os veículos de transportes coletivos de passageiros sejam adaptados para facilitar o embarque, viagem e desembarque de portadores de deficiências físicas, conforme disposições constitucionais.

II - no que concerne ao serviço de transporte de passageiros por táxi, deverá:

a) determinar o número de veículos de aluguel para o Município de Piedade, não se concedendo novos alvarás de funcionamento, até que se estabeleça a paridade entre a população e o número necessário de veículos por categoria;

b) elaborar planilha de custo por quilômetro rodado, para efeitos de aplicação de tarifa e da "bandeira";

c) determinar o uso de taxímetros, dando-se o necessário prazo para adaptação dos veículos e motoristas, na utilização de tais equipamentos;

d) determinar os locais para os chamados "pontos de táxis" dentro do perímetro urbano e rural e o número de veículos da categoria, por ponto;

e) estabelecer a taxa municipal de concessão de alvará de funcionamento ou transferência de titulares do referido alvará, obedecidos os critérios e limites estabelecidos em lei municipal específica;

f) estabelecer regras para a constituição de empresa do ramo de taxi, determinando o número mínimo e máximo dos veículos, por empresa.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Autor do Projeto:
**Prefeito Municipal**
Autores das emendas:
Vereadores Marcos Antonio Nogueira Mucci e Renaldo Correa da Silva

podendo para isso, criar ou remanejar linhas, mediante autorização do Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO III
## DA SEDE, ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA FUNCIONAL E PRAZO DE FUNCIONAMENTO

**Artigo 9º** - O DETRACOPI funcionará em sede localizada no Paço Municipal.

**Artigo 10º** - Fica criado o cargo, em comissão, de Chefe de Departamento de Tráfego e Transportes Coletivos, com o seguinte enquadramento:
nº de lotação: 01; cargo: Chefe de Departamento de Tráfego e Transportes Rodoviários; classe: F1; vencimento: R$ 781,02; carga/horária: 220 h.

**Parágrafo Único** - Para o preenchimento dos cargos necessários ao funcionamento do órgão, serão remanejados servidores do quadro existente.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 11º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

**Artigo 12º** - Após a sua regulamentação, o DETRACOPI terá um prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação das medidas instituídas pela lei e pelo regulamento.

**Artigo 13º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 14º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 2.343, de 19 de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 11 de dezembro de 1997

**JOSÉ TADEU DE RESENDE**
Prefeito Municipal
Autor do Projeto:
**Prefeito Municipal**
Autores das emendas:
Vereadores Marcos Antonio Nogueira Mucci e Renaldo Correa da Silva

**Parágrafo Único** - As empresas de transporte coletivo de passageiros terão o prazo de 3 (três) anos para se adaptarem às exigências previstas no inciso I, alínea "f", deste artigo;

**Artigo 6º** - O serviço de transporte de pequenas cargas poderá ser executado por pessoa física ou jurídica, através de veículos de aluguel, automotores devidamente apropriados, atendidos os requisitos legais.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao DETRACOPI, nesse caso:
I - regulamentar os serviços e as tarifas de transportes de pequenas cargas;
II - exigir a inscrição no órgão estadual de trânsito por pessoa física, por ocasião do cadastro junto ao DETRACOPI;
III - determinar locais onde se fixarão os transportadores, denominados "pontos" que não coincidirão com os locais dos "pontos de táxi", devendo manter uma distância de 200 metros.

**Parágrafo 2º** - Terá o órgão autonomia para regulamentar as exigências quanto a qualidade dos veículos automotores de transporte de pequenas cargas, bem como definirá o prazo necessário para a adaptação ou troca de tais veículos.

**Artigo 7º** - O serviço de guincho, no que tange às requisições da polícia de trânsito, no âmbito do Município, será regulamentado pelo Chefe do Executivo, cumprindo ao DETRACOPI, entre outras, as seguintes atribuições:
I - exigir o cadastramento das empresas do setor instaladas no Município;
II - estabelecer as escalas de plantão a ser obedecida pela polícia de trânsito para a requisição do serviço de guincho visando efetivar a apreensão de veículos por infração de trânsito nas vias e logradouros públicos municipais, quando houver mais de uma empresa de guincho instalada e operando no Município, autorizando-se, se necessário, a assinatura de convênio com tal finalidade com o órgão de trânsito competente, facultando-se, porém, ao proprietário do veículo ou seu condutor a escolha da empresa de sua preferência;
III - elaborar planilha de custo por quilômetro rodado para efeito de aplicação de tarifa;
IV - elaborar planilha de custo para efeito de aplicação de taxa de permanência do veículo no pátio da empresa, em decorrência da apreensão do mesmo pela polícia de trânsito.

## CAPÍTULO II
## DA AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

**Artigo 8º** - Em ocasião ou de eventos ou de excepcional interesse público, o DETRACOPI poderá autorizar o uso de veículos do Poder Público Municipal, ou requisitar junto aos concessionários ou permissionários, a utilização dos seus veículos para efeitos de urgência, ou ainda solicitar uma ou mais empresas que prestam serviços de transportes coletivos de passageiros,